

Revisão final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 012/99

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / junho / 1999

Protocolado sob n.º 1577/fls. 16

## Andamento

Em S.O. de 06.04.99 foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos. Em S.O. 13.07.99 cumpri parte no Secretário. Rhu Em S.O. 03.08.99 continuan cumprindo parte no Secretário. Rhu Em S.O. de 24.08.99 foi aprovado por sua maioria juntamente com as emendas propostas pela Comissão de Finanças e Orçamentos.  
LEI 1468/99

AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024266





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 259/99

Guaíba, 30 de junho de 1999

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo, temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 012/99**, que “**dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, e dá outras providências**”, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 113, inciso II.

O presente Projeto de Lei atende às exigências constitucionais e visa evidenciar todas as aspirações e necessidades da comunidade, bem como elencar todas as metas que a municipalidade pretende empreender para que as ações propostas sejam concretizadas.

Estão presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 2000, metas de todas Secretarias e órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

RECEBIDO  
30/06/99  
16:30 HORAS  
SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 012/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As ações propostas permitem visualizar o aspecto que a atual Administração considera de maior relevo, ou seja, a retomada do crescimento do Município, através do perfeito relacionamento com a comunidade, a busca de novas empresas para geração de frentes de trabalho, a qualificação dos recursos humanos, a melhoria das condições ambientais da cidade, o saneamento básico, o incremento à cultura, ao turismo e ao desporto, a melhoria do transporte e das vias oferecidas à população, a implantação de uma filosofia de educação que valoriza o aluno como centro do processo educacional, o amparo à velhice, à criança desassistida, a melhoria das condições de saúde da população, a informatização dos diversos setores da Prefeitura, enfim, inúmeras outras ações que visam acelerar o progresso da comunidade.

Todas as metas propostas estão voltadas ao cumprimento dos princípios constitucionais, que devem nortear a Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um documento importante que deverá pautar as ações administrativas, na busca de melhor qualidade de vida da população guaibense, e merecerá, temos certeza, a acolhida desta Casa Legislativa, para sua rápida tramitação e conseqüente aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração.

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal



102  
91



*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

## Projeto de LEI nº 012/99

### Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

#### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 2º** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social financeira.

**Art. 3º** O pagamento dos serviços da dívida pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

**Art. 4º** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e escolar.

**Art. 5º** O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**Art. 6º** Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possa, afetar a produtividade dos gastos.

**Art. 7º** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

**Art. 8º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos

PL. 012/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

**Parágrafo único.** As despesas com pessoal ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, previstas na Lei Complementar nº 82/95.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimentos de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 10.** Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;
- b) de atividade econômicas, que por conveniência possa vir a exercer;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f) de alienações de bens.
- g) rendas do cemitério e rendas patrimoniais.

**Art. 11.** Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

**Art. 12.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

**Art. 13.** As tarifas e preços dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas por Decreto, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em seus custos.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária.

**Art. 15.** Os tributos serão corrigidos, através de Decreto do Poder Executivo, pelo índice de inflação verificado no período de abril de 1998 à abril de 1999, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2000.

**Art. 16.** O Poder Executivo, poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, até 31 de março.

**Parágrafo único.** O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a data limite.





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Autorizado:

- I** - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II** - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- III** - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;
- IV** - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da legislação em vigor.
- V** - realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 18.** O repasse de recursos aos órgãos que possuem tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19.** O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

##### 1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1. aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2. ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3. equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4. treinamento de recursos humanos;
- 1.5. dar continuidade às obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6. apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7. prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8. implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10. elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.11. dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar ;
- 1.12. desenvolver ações voltadas para as coordenadorias visando a melhoria da infra-estrutura dos serviços;
- 1.13. manter as atividades da procuradoria do município;
- 1.14. participar junto com as comunidades da zona rural para a implantação de telefonia rural;
- 1.15. promover desapropriações, quando necessárias;
- 1.16. adotar medidas de combate a sonegação de impostos, reformular a política tributária;
- 1.17. desenvolver ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de governo. Participar junto aos órgãos estaduais e federais nos programas de cooperação técnica e financeira;
- 1.18. buscar, junto aos governos Estaduais e Federais, recursos para financiamento de projetos de interesse da comunidade;

PL 02/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 1.19. promover a conservação dos prédios públicos, realizando pinturas, reformas e manutenção em geral;
- 1.20. contratar, em caráter emergencial, pessoal para suprir a demanda dos serviços;
- 1.21. contratar estagiários para realização de trabalhos específicos;
- 1.22. implementar a fiscalização de tributos e posturas;
- 1.23. dotar a Procuradoria Geral do Município de recursos materiais para seu pleno funcionamento;
- 1.24. realizar concurso público para preenchimento de cargos se necessário;
- 1.25. promover modificações no Código de Obras e Edificações a fim de adequá-las as normas urbanísticas da cidade, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene e estética das construções;
- 1.26. dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais;
- 1.27. fortalecer as Entidades Comunitárias;
- 1.28. implementar a modernização administrativa.

## 2 - AGRICULTURA

- 2.1. distribuir sementes e mudas;
- 2.2. apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento da produção de alimentos básicos;
- 2.3. desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;
- 2.4. desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5. dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;
- 2.6. desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;
- 2.7. dar continuidade às ações que visam a preservação dos recursos vegetais animais nativos;
- 2.8. desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- 2.9. manter o mercado público municipal;
- 2.10. criar programas de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura e apicultura;
- 2.11. desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e controle de poluição ambiental.

## 3 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1. dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde;
- 3.2. desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;
- 3.3. construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;
- 3.4. promover campanhas de vacinação, especialmente nas crianças;
- 3.5. desenvolver ações pertinentes à criação, manutenção e combate às endemias, objetivando o controle;
- 3.6. promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 3.7. dar continuidade às obras do hospital municipal e seu funcionamento;
- 3.8. desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate às drogas;
- 3.9. adquirir uma ambulância equipada;
- 3.10. equipar postos de saúde e hospital;
- 3.11. construir redes de esgotos fluviais e cloacais;
- 3.12. construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;
- 3.13. promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;
- 3.14. dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;
- 3.15. dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- 3.16. implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;
- 3.17. estabelecer programas de assistência à gestantes e recém-nascidos;
- 3.18. aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatórios;
- 3.19. manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda;
- 3.20. aforar as Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.21. instituir o programa “Agentes de Saúde”;
- 3.22. instituir serviços de Urgência Ambulatorial;
- 3.23. prestar apoio técnico e financeiro ao CMS.

#### 4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 4.1. controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a utilização do solo e seu parcelamento;
- 4.2. desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais, de ônibus equipamentos públicos;
- 4.3. controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;
- 4.4. desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;
- 4.5. dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda;
- 4.6. promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;
- 4.7. manter os serviços de cemitério;
- 4.8. expandir e manter as redes de iluminação pública;
- 4.9. manter as praças, parques e jardins construir novas praças com equipamentos;
- 4.10. manter e melhorar os serviços de limpeza pública;
- 4.11. dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários;
- 4.12. implantar projetos que visem a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;
- 4.13. ampliar e conservar as áreas verdes do município;
- 4.14. implantar redes de energia elétrica rural;





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 4.15. cadastrar as áreas verdes do Município e impedir sua ocupação;
- 4.16. regularizar os loteamentos clandestinos;
- 4.17. recuperação, urbanização e planejamento das praias do Município;
- 4.18. promover o plantio de flores e árvores ornamentais nas praças e parques;
- 4.19. tomar medidas contra a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificáveis;
- 4.20. organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação;
- 4.21. geo-referenciamento Urbano com planta digital de valores.

## 5 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1. dar continuidade aos serviços da junta de Serviço Militar ;
- 5.2. apoio ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Civil e Militar;

Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar à ação dos órgãos Federais e Estaduais.

## 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.1. manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- 6.2. desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior número de vagas para atender demanda;
- 6.3. construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- 6.4. instalação e manutenção de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;
- 6.5. desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;
- 6.6. treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 6.7. proporcionar transporte aos alunos para freqüência às aulas e outras atividades curriculares;
- 6.8. instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9. criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;
- 6.10. desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsa de estudos;
- 6.11. construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática de educação física;
- 6.12. desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 6.13. distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;
- 6.14. promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15. dar continuidade à obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16. desenvolver projetos e atividades com o objetivo de difundir a cultura em geral à toda a camada da população;
- 6.17. desenvolver ações que visem o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;

PLE 012/1999 - AUTENTICAÇÃO  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024266

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 6.18. manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19. equipar as Escolas Municipais com móveis e utensílios;
- 6.20. estimular e operar a criação de CPMs e Conselhos Escolares;
- 6.21. prover as Escolas Municipais com recursos financeiros, através de repasse trimestral;
- 6.22. implantar a LDB da Educação no Município;
- 6.23. apoiar a implantação de cursos profissionalizantes e técnicos;

### 7 - TRANSPORTES

- 7.1. conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;
- 7.2. construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;
- 7.3. planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4. instalação, manutenção e operação de instrumentos de fiscalização e controle do trânsito urbano;
- 7.5. desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas, avenidas e passeios públicos;
- 7.6. manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
- 7.7. complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
- 7.8. dar manutenção a frota de máquinas e veículos;
- 7.9. abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;
- 7.10. manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
- 7.11. promover a vistoria periódica de taxis, ônibus e transporte escolar.

### 8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 8.1. desenvolver ações relacionadas com planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;
- 8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como Carnaval, Festa de Iemanjá, Regatas, Artesanatos, Feiras, Tradicionalismo, Shows, etc;
- 8.3. promoção de eventos esportivos e recreativos;
- 8.4. desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e prestação de serviços;
- 8.5. promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial comercial e de serviços.

### 9 - TRABALHO

- 9.1. desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, com custos reduzidos;
- 9.2. desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;

PLEB 12/1999 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 9.3. desenvolver ações que visem a orientação, colocação da mão-de-obra no processo produtivo, bem como, a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral;
- 9.4. realizar seminários, palestras e encontros com entidades de trabalhadores e autoridades com vistas a diminuição do desemprego;
- 9.5. celebrar convênios com a CEAPE, FGTAS, SINE, SEBRAE, para atendimento aos diversos segmentos da comunidade;
- 9.6. propiciar linhas de crédito, através do PROGER, ao micro, pequeno e médio empresário;
- 9.7. qualificar a mão-de-obra;
- 9.8. apoiar formas associativas de geração e manutenção de postos de trabalho.

## 10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 10.1. promover o bem estar social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;
- 10.2. desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;
- 10.3. construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;
- 10.4. desenvolver ações voltadas para assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.5. manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- 10.6. desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes, assistência e previdência;
- 10.7. desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;
- 10.8. desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;
- 10.9. incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;
- 10.10. desenvolver ações de caráter social voltados para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.11. proteção e encaminhamento de menores abandonados, integrando-os na vida comunitária;
- 10.12. criar condições de reabilitação de deficientes físicos e a promoção de sua integração na vida comunitária;
- 10.13. reestruturar o Centro de Bem Estar Social.

## 11 - LEGISLATIVO

- 11.1. manter e conservar o prédio do Legislativo;
- 11.2. manter e renovar os veículos;
- 11.3. manutenção e aquisição de linha e/ou central telefônica;
- 11.4. manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado;
- 11.5. informatização do Legislativo;
- 11.6. treinamento de Funcionários e Vereadores;
- 11.7. construção de estacionamento para veículos do Legislativo;
- 11.8. manter as atividades do Legislativo.

PLE 012/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 20.** A Lei Orçamentaria anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

**Art. 21.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**NELSON CORNETET**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES**  
**Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos**

**CARLOS ALBERTO P. CARVALHO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

PLE 012/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl 01  
A 12  
Rhu

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI N ° 012/99

Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2000 e dá outras providências.

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Na elaboração dos projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, programas projetos objetivos e metas, buscar-se-á a participação De toda a sociedade civil, organizada ou não.

Segue renumeração:

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10º As despesas com publicidade deverão ser objeto de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º As reduções orçamentárias terão como limite 10% (dez por cento) do valor original orçado em cada rubrica.

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.30. Construção e Reforma da rede de Esgoto.

#### 3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.24 Implementação das políticas de saúde, provendo atenção á saúde da criança, do adolescente e do adulto, considerando as especificidades dos grupos populacionais como mulher e trabalhador

3.25 Implementação de políticas de saúde especificas em áreas prioritárias como saúde bucal e AIDS.

3.26 Programas especiais para pessoas portadoras de deficiência, visando a integração ao mercado de trabalho.

3.27 Aquisição de recursos físicos e humanos para implementação de uma Central de Marcação de Consultas.

3.28 Aquisição de consultório oftalmológico para atender a Rede Escolar.

3.29 Reequipamento do banco de sangue.



- 3.30 Destinar recursos da saúde para custeamento das despesas operacionais do Hospital Nossa Senhora do Livramento, cujas verbas serão pagas mensalmente.
- 3.31 A área de saúde terá a previsão de 10% da receita corrente orçada.
- 3.32 Manutenção dos plantões de emergência, pediátrico e cirúrgico do Hospital Nossa Senhora do Livramento.
- 3.33 Promover campanhas educativas de higiene bucal e de prevenção a AIDS
- 3.34 Dar tratamento ao esgoto cloacal das vilas Nova Guaíba, São Jorge, Vila Iolanda e Vila Jardim
- 3.35 Promover vacinação contra leptospirose e toxoplasmose
- 3.36 Promover programas de controle e erradicação de ratos
- 3.37 Promover programas de despoluição de arroios
- 3.38 Instituir programa de exame pré-natal contra a AIDS.
- 3.39 Prestar apoio ao Comusa com passagens, estadias, viagens e materiais de divulgação
- 3.40 Implantar programa de Fitoterapia na rede pública de saúde.

## 6 – EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.24 Adquirir ônibus escolar a fim de garantir ao aluno da zona rural acesso ao ensino básico.
- 6.25 Manter e reequipar as Bibliotecas Escolares.
- 6.26 Proporcionar ao aluno deficiente(físico/mental), atendimento psico – pedagógico.
- 6.27 Colaborar com o funcionamento da APAE, cedendo os profissionais de educação.
- 6.28 Participar do Programa Estadual de Assistência ao Portador de Deficiência.
- 6.29 Manter e intensificar o atendimento a alunos com deficiência auditiva e visual, com o objetivo de integrá – los em turmas regulares.
- 6.30 Adquirir micro ônibus para transporte de alunos com deficiência auditiva.
- 6.31 Destinar recursos da assistência social para custeamento das despesas operacionais da APAE, cujas verbas serão pagas mensalmente.
- 6.32 Realizar inventário da oferta turística do município, que abrange recursos naturais, patrimônio cultural, equipamento turístico e infra – estrutura de apoio turístico.
- 6.33 Criação do Arquivo Histórico.
- 6.34 Reestruturação do Arquivo Público.
- 6.35 Ampliação e qualificação do acesso ao lazer e ao esporte amador especialmente com o Guaíba Futebol Clube.
- 6.36 Construção de três salas de aula na Escola José Carlos Ferreira.



Fl 02  
113  
Rhu

114  
R2  
R2

## 2 – AGRICULTURA

- 2.12 Construção e reforma das Capelas Mortuárias.
- 2.13 Reforma do Canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais.
- 2.14 Implantação de um novo Cemitério.
- 2.15 Melhoria das condições alimentares das populações de baixa renda através do desenvolvimento de um Programa Municipal de Abastecimento
- 2.16 Assistência ao produtor rural, visando aprimorar a qualidade da produção agropecuária e o incremento da produtividade
- 2.17 Melhoria dos canais de comercialização agrícola através do Mercado Público

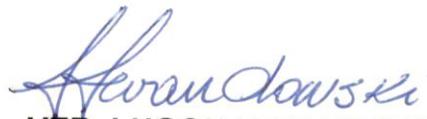
## 10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1014 Prestar apoio técnico e financeiro ao Conselho de Assistência Social.

## 11– LEGISLATIVO

- 11.9 As despesas com publicidade deverão ser objeto de dotação orçamentária próprias.
- 11.10 Instituir e equipar o Plenarinho como Sala de Eventos( Teatro, Plenário, Encontros) de cultura.

Guaíba, 29 de julho de 1999.

  
VER. LUGON LEVANDOWSKI

Zelina 290799  
7/2 10:10 h  
[Signature]





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 30 de Julho de 1.999.

Sr. Presidente:

venho através deste , apresentar minhas emendas ao Projeto de Lei nº012/99, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, e dá outras providências":

#### 3 - Saúde e saneamento

Criar o item 3.24 com o seguinte texto:

3.24. Estabelecer programa de assistência a drogados.

Criar item 3.25 com o seguinte texto:

3.25. Criar uma farmácia de manipulação de medicamentos.

#### 4 - Habitação e Urbanismo

Alterar o texto do item 4.11, que passa a ter a seguinte redação:

4.11. Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterro sanitários, bem como retomar a coleta seletiva nas escolas e instituí-las nos bairros.

Criar item 4.22 com o seguinte texto:

4.22. Construir uma usina de reciclagem de lixo ou formar um consórcio entre os municípios da região para a construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo.



Flap  
x15  
Rhu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 - Defesa Nacional e Segurança Pública

Criar item 5.3 com o seguinte texto:

5.3 Instituir e apoiar a formação de um grupo de bombeiros voluntários no município.

7 - Transporte

Criar item 7.12 com o seguinte texto:

7.12 desenvolver projeto para a construção de ciclovias no município.

Criar item 7.13 com o seguinte texto:

7.13 Construção de uma Usina de asfalto a quente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

  
Ver. Flávio Piccoli - PFL

Ilmo.Sr.  
Ver. Honório Ovalhe  
M.D.Presidente da  
Câmara Municipal de Guaíba

PLE 012/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B



*Recy*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 28 de julho de 1999.

Vimos através do presente, apresentar a seguinte  
Emenda ao Projeto de Lei nº 012/99

“Dá nova redação aos Sub-itens Seção III, Art. 19, 4 - Habitação e Urbanismo Sub-iten 4.7. e 8 – Industria, Comércio e Serviços Sub-iten 8.2.”.

4 - Habitação e Urbanismo

4.7. manter os serviços de cemitério, construir mais capelas mortuárias;

8 - Industria, Comércio e Serviços

8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais, tais como Carnaval, Festa de Iemanjá, Regatas, Artesanatos, Feiras, Tradicionalismo, Shows e semana dos Cultos Afros Brasileiros.

Ver. Osvaldo Mello  
Proponente

*Recebi em  
28-7-99  
as 11:04*



*X17  
R2*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de julho de 1999.

Através da presente, proponho esta **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 012/99**; que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000 e dá outras providências.

Como segue:

**Projeto de Lei nº 012/99**  
**Sessão III Art. 19 .**

**Acresce os Sub-itens:**

## **Item 3 - Saúde e Saneamento**

- 3.24 - Firmar Convênio a fim de prestar apoio financeiro ao Hospital Nossa Senhora do Livramento;
- 3.25 - Firmar Convênio a fim de prestar apoio financeiro à APAE;
- 3.26 - promover ou firmar convênios para testes de HIV no Município e fornecer medicação;

## **Item 6 – Educação e Cultura**

- 6.24 - Instituir o FUMCRED – Fundo Municipal de Crédito Educativo, em âmbito Universitário ( 3º grau )

## **Item 9 - Trabalho**

- 9.9 - dar publicidade, na Imprensa local, sobre os Cursos de Qualificação, Requalificação, Aperfeiçoamento e ou Valorização do Trabalhador;

A01  
X18  
Rhe



*Floz*  
*Mis*  
*Rlu*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

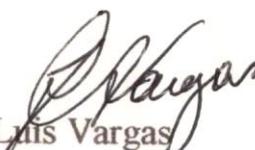
**Dá nova redação aos Sub-itens**

**Item – 6**

- 6.18 -** manter e reequipar a Biblioteca Pública, **informatizá-la, e provê-la com equipamentos para pesquisas eletrônica e acervo eletrônico;**

**Item – 8**

- 8.2 -** promoção de eventos turísticos, cívicos, culturais e **de recreação;** tais como: **Festa da Padroeira do Município,** Carnaval, Festa de Iemanjá, Regatas, Feiras, Tradicionalismo, Shows, Etc;

  
Luis Vargas  
Vereador proponente

*Recebi 14/07/99*  
*16:00*  
*M.H.*

PLE 012/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024266 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2CA4F7EBC18518D8EFB76F1AFF7EC5B





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER n.º

PROCESSO N.º 012/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, julgou procedente as seguintes emendas:

Ver. Luís Vargas, 3- SAÚDE E SANEAMENTO

6.24 Instituir o FUNCRED - Fundo Municipal de Crédito Educativo, em âmbito Universitário (3º Grau).

Ver. Lugon, 2 - AGRICULTURA

2.12 Construção e reforma das Capelas Mortuárias;

2.13 Reforma do canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais.

2.14 Implantação de um novo Cemitério.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.14 Prestar apoio técnico e financeiro ao Conselho de Assistência Social.

11.10 Instituir e equipar o Plenarinho como Sala de Eventos ( Teatro, Plenário, Encontros de Cultura).





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ver. Flávio Piccoli - 4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

4.11 Dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterro sanitários, bem como retomar a coleta seletiva nas escolas e instituí-las nos bairros.

7 - TRANSPORTE

7.12 Construção de uma Usina de asfalto quente. ✓

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### LEGISLATIVO

11.9 Realizar concurso público na Câmara para preenchimento de cargos, se necessário. ✓

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.24 Implantar Farmácia de manipulação. ✓

As demais apresentavam conflito com a Lei, sendo rejeitadas.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1999.

.....  
Presidente

.....  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de LEI n.º 012/99

**"Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências."**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

#### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º O pagamento dos serviços da dívida pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 4º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré escolar.

Art. 5º O montante das despesas não deveser superior ao das receitas.

Art. 6º Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possa, afetar a produtividade dos gastos.

Art. 7º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 8º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Parágrafo único. As despesas com pessoal ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, previstas na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimentos de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;
- b) de atividade econômicas, que por conveniência possa vir a exercer;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- f) de alienações de bens.
- g) rendas do cemitério e rendas patrimoniais.

Art. 11. Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações legislação tributaria, da revisão dos impostos, taxas e contribuições e ainda os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 12. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

Art. 13. As tarifas e preços dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas por Decreto, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em seus custos.

Art. 14. Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributaria.

Art. 15. Os tributos serão corrigidos, através de Decreto do Poder Executivo, pelo





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

índice de inflação verificado no período de abril de 1998 à abril de 1999, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 16. O Poder Executivo, poderá, através de Decreto, conceder desconto aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única, até 31 de março.

Parágrafo único. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento), podendo ser fixado em dois períodos, até a limite.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- III - abertura de Crédito Suplementar, nos limites da Lei;
- IV - realização de operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício, nos termos da Legislação em vigor.
- V - realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. O repasse de recursos aos Órgãos que possuem Tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, serão efetuados de acordo com a arrecadação mensal e o índice percentual previsto.

## SEÇÃO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada início do governo, como seguem:

#### I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1. aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2. ampliar e modernizar os sistemas de processamento de dados (hardware e software);
- 1.3. equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;
- 1.4. treinamento de recursos humanos;
- 1.5. dar continuidade as obras e reformas de prédios públicos, para atender a demanda dos serviços;
- 1.6. apoiar, estimular e divulgar informações de interesse municipal;
- 1.7. prever recursos para a amortização e encargos da dívida fundada;
- 1.8. implantar e coordenar os conselhos municipais;
- 1.9. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas;
- 1.10. elaboração e execução orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.11. dar continuidade aos serviços da junta de serviço militar;
- 1.12. desenvolver ações voltadas para as coordenadorias visando a melhoria da infraestrutura dos serviços;
- 1.13. manter as atividades da procuradoria do Município;
- 1.14. participar junto com as comunidades da zona rural para a implantação de telefonia rural;
- 1.15. promover desapropriações, quando necessárias;
- 1.16. adotar medidas de combate a sonegação de impostos, reformular a política tributária;
- 1.17. desenvolver ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de governo. Participar junto aos órgãos estaduais e federais nos programas de cooperação técnica e financeira;
- 1.18. buscar, junto aos governos Estaduais e Federais, recursos para financiamento de projetos de interesse da comunidade;
- 1.19. promover a conservação dos prédios públicos, realizando pinturas, reformas e manutenção em geral;
- 1.20. contratar, em caráter emergência, pessoal para suprir a demanda dos serviços;
- 1.21. contratar estagiários para realização de trabalhos específicos;
- 1.22. implementar a fiscalização de tributos e posturas;
- 1.23. dotar a Procuradoria Geral do Município de recursos materiais para seu pleno funcionamento;
- 1.24. realizar concurso publico para preenchimento de cargos se necessário;
- 1.25. promover modificações no Código de Obras e Edificações a fim de adequa-las as normas urbanísticas da cidade, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene e estética das construções;
- 1.26. dar condições de funcionamento aos Conselhos Municipais;
- 1.27. fortalecer as Entidades Comunitárias;
- 1.28. implementar a modernização administrativa.

## 2- AGRICULTURA

- 2.1. distribuir sementes e mudas;
- 2.2. apoiar os mini e pequenos produtores rurais, visando o incremento, da produção de alimentos básicos;
- 2.3. desenvolver ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais;
- 2.4. desenvolver programas em convênio com a EMATER;
- 2.5. dar continuidade ao cultivo de hortaliças e manter o viveiro municipal;
- 2.6. desenvolver ações que visam a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a pecuária do pequeno produtor;
- 2.7. dar continuidade as ações que visam a preservação dos recursos vegetais animais nativos;
- 2.8. desenvolver ações com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- 2.9. manter o mercado publico municipal;
- 2.10. criar programas de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura e apicultura;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.11. desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e controle de poluição ambiental.
- 2.12. construção e reforma das capelas mortuárias;
- 2.13. reforma do canil e aquisição de veículo para recolhimento de animais;
- 2.14. implantação de um novo cemitério.

## 3- SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.1. dar continuidade a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde;
- 3.2. desenvolver ações relacionadas com a criação e manutenção da infra-estrutura para a melhoria da prestação dos serviços médicos;
- 3.3. construir, ampliar e reformar postos de saúde nas vilas e bairros;
- 3.4. promover campanhas de vacinação, especialmente nas crianças;
- 3.5. desenvolver ações pertinentes a criação, manutenção e combate as endemias, objetivando seu controle;
- 3.6. promover campanhas educativas junto à população, visando melhoria nos hábitos alimentares e de higiene;
- 3.7. dar continuidade as obras do hospital municipal e seu funcionamento;
- 3.8. desenvolver ações que visam a criação e manutenção de programas de combate as drogas;
- 3.9. adquirir uma ambulância equipada;
- 3.10. equipar postos de saúde e hospital;
- 3.11. construir redes de esgotos fluviais e cloacais;
- 3.12. construir poços artesianos, em localidades não abastecidas por rede de água;
- 3.13. promover campanhas de vacinação contra a raiva canina;
- 3.14. dar continuidade aos programas de controle e erradicação dos mosquitos e outras pragas;
- 3.15. dar continuidade aos programas de proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- 3.16. implantar projetos que visam evitar danos em áreas urbanas, ocasionados por enchentes;
- 3.17. estabelecer programas de assistência a' gestantes e recém-nascidos;
- 3.18. aumentar e incentivar a medicina preventiva, desenvolvida nos postos de saúde e/ou ambulatorios;
- 3.19. manter o programa de suplementação alimentar, objetivando atender as pessoas carentes e de baixa renda;
- 3.20. aforar as Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.21. instituir o programa "Agentes de Saúde";
- 3.22. instituir serviços de Urgência Ambulatorial;
- 3.23. prestar apoio técnico e financeiro ao CMS;
- 3.24. implantar farmácia de manipulação.

## 4- HABITAÇÃO E URBANISMO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1. controlar e orientar as novas áreas urbanas, quanto a urbanização do solo e seu parcelamento;
- 4.2. desenvolver projetos específicos destinados a implantação de praças, terminais, de ônibus e equipamentos públicos;
- 4.3. controlar, fiscalizar e analisar as novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança;
- 4.4. desenvolver ações que visam regulamentar áreas residenciais em condições irregulares;
- 4.5. dar continuidade a implantação de lotes urbanizados e habitações urbanas para família de baixa renda;
- 4.6. promover o desenvolvimento urbano, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades da população;
- 4.7. manter os serviços de cemitério;
- 4.8. expandir e manter as redes de iluminação pública;
- 4.9. manter as praças, parques jardins construir novas praças com equipamentos;
- 4.10. manter e melhorar os serviços de limpeza pública;
- 4.11. dar continuidade aos serviços de coleta de lixo, envolvendo a destinação final, usinas de tratamento e aterros sanitários, bem como retomar a coleta seletiva nas escolas e institui-las nos bairros;
- 4.12. implantar projetos que vi sem a transformação final do lixo em composto orgânico, para produção de fertilizantes;
- 4.13. ampliar e conservar as áreas verdes do município;
- 4.14. implantar redes de energia elétrica rural;
- 4.15. cadastrar as áreas verdes do Município e impedir sua ocupação;
- 4.16. regularizar Os loteamentos clandestinos;
- 4.17. recuperação, urbanização e planejamento das praias do Município;
- 4.18. promover o plantio de flores e arvores ornamentais nas praças e parques;
- 4.19. tornar medidas contra a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificáveis;
- 4.20. organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação;
- 4.21. geo-referenciamento Urbano com planta digital de valores.

## 5- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

- 5.1. dar continuidade aos serviços da junta de Serviço Militar;
  - 5.2. apoio ao Corpo de Bombeiros, à Policia Civil e Militar;
- Nesta função a Prefeitura atua de forma complementar a ação dos órgãos Federais e Estaduais.

## 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.1. manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- 6.2. desenvolver o ensino pré-escolar, proporcionando um maior numero de vagas para atender a demanda;
- 6.3. construção, ampliação e reforma de prédios escolares;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.4. instalação e manutenção o de creches com o objetivo de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida;
- 6.5. desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;
- 6.6. treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 6.7. proporcionar transporte aos alunos para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
- 6.8. instalação e manutenção de cozinhas para preparo da merenda escolar;
- 6.9. criação e instalação de classes especiais, para atendimento da criança excepcional;
- 6.10. desenvolver ações que visem habilitar profissionalmente o jovem, objetivando a formação de mão de obra, inclusive através de convênios com outros órgãos ou de bolsa de estudos;
- 6.11. construir quadras polivalentes, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a prática da educação física;
- 6.12. desenvolver ações no sentido de proporcionar aos estudantes carentes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 6.13. distribuir material escolar básico aos alunos da rede escolar, principalmente aos de baixa renda;
- 6.14. promover o esporte amador em suas diversas modalidades;
- 6.15. dar continuidade à obras, reformas e manutenção dos parques esportivos e recreativos;
- 6.16. desenvolver projetos e atividades com o objetivo de difundir a cultura em geral à todas as camadas da população;
- 6.17. desenvolver ações que visem o levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural do Município;
- 6.18. manter e reequipar a Biblioteca Pública;
- 6.19. equipar as Escolas Municipais com móveis e utensílios;
- 6.20. estimular e operar a criação de CPMs e Conselhos Escolares;
- 6.21. prover as Escolas Municipais com recursos financeiros, através de repasse trimestral;
- 6.22. implantar a LDB da Educação no Município;
- 6.23. apoiar a implantação de cursos profissionalizantes e técnicos;
- 6.24. instituir o FUNCRED – Fundo Municipal de Crédito Educativo.

## 7- TRANSPORTES

- 7.1. conservar e melhorar as estradas vicinais do município, inclusive com sinalização;
- 7.2. construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros nas estradas do Município;
- 7.3. planejar, controlar, aprimorar e fiscalizar os serviços de transporte urbano, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados mediante concessão;
- 7.4. instalação, manutenção e operação de instrumentos de fiscalização e controle do trânsito urbano;
- 7.5. desenvolver projetos e atividades relacionados com a construção, implantação e manutenção de áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, tais como, ruas, avenidas e passeios públicos;
- 7.6. manutenção e implantação de semáforos para controle do trânsito;
- 7.7. complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões e veículos leves;
- 7.8. dar manutenção a frota de máquinas e veículos;
- 7.9. abastecer os veículos e máquinas dos órgãos municipais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.10. manter e reequipar a oficina mecânica e elétrica;
- 7.11. promover a vistoria periódica de taxis, ônibus e transporte escolar;
- 7.12. construção de uma usina de asfalto quente.

## 8 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 8.1. desenvolver ações relacionadas com planejamento e fomento ao turismo, através da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades do Município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais;
- 8.2. promoção de eventos turísticos, cívicos e culturais;
- 8.3. promoção de eventos esportivos e recreativos;
- 8.4. desenvolver ações relacionadas com a expansão do parque industrial, do comércio e da prestação de serviços;
- 8.5. promover e desenvolver projetos com vistas a atrair novos empreendimentos na área industrial, comercial e de serviços.

## 9 - TRABALHO

- 9.1. desenvolver ações que visem proporcionar ao funcionário alimentação no local de trabalho, a custos reduzidos;
- 9.2. desenvolver ações que visam proporcionar ao funcionário redução de gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa;
- 9.3. desenvolver ações que visem a orientação, colocação da mão-de-obra no processo produtivo, bem como, a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral;
- 9.4. realizar seminários, palestras e encontros com entidades de trabalhadores e autoridades com vistas a diminuição do desemprego;
- 9.5. celebrar convênios com a CEAPE, FGTAS, SINE, SEBRAE, para atendimento aos diversos segmentos da comunidade;
- 9.6. propiciar linhas de crédito, através do PROGER, ao micro, pequeno e médio empresário;
- 9.7. qualificar a mão-de-obra;
- 9.8. apoiar formas associativas de geração e manutenção de postos de trabalho.

## 10- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 10.1. promover o bem estar social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda;
- 10.2. desenvolver projetos e atividades no sentido de amparar e proteger o menor;
- 10.3. construir, reformar, ampliar e manter creches para atendimento da criança de zero a seis anos, inclusive através de convênios;
- 10.4. desenvolver ações voltadas para assistência social e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- 10.5. manter o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- 10.6. desenvolver ações que visem assegurar ao servidor municipal e seus dependentes,





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assistência e previdência;

10.7. desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor público municipal inativo e aos pensionistas;

10.8. desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice;

10.9. incentivar, planejar e participar do conselho municipal da criança e do adolescente;

10.10. desenvolver ações de caráter social voltados para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo;

10.11. proteção e encaminhamento de menores abandonados, integrando-os na vida comunitária;

10.12. criar condições de reabilitação de deficientes físicos e a promoção de sua integração na vida comunitária;

10.13. reestruturar o Centro de Bem Estar Social.

10.14. prestar apoio técnico e financeiro ao Conselho de Assistência Social.

## 11 - LEGISLATIVO

11.1. manter e conservar o prédio do Legislativo;

11.2. manter e renovar os veículos;

11.3. manutenção e aquisição de linha e/ou central telefônica;

11.4. manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado;

11.5. informatização do Legislativo;

11.6. treinamento de Funcionários e Vereadores;

11.7. construção de estacionamento para veículos do Legislativo;

11.8. manter as atividades do Legislativo.

11.9. realizar concurso público na Câmara para preenchimento de cargos, se necessário;

11.10. instituir e equipar o Plenarinho como Sala de Eventos (Teatro, Plenário, Encontros de Cultura).

Art. 20. A Lei Orçamentaria anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita fixarão da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES  
Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos

CARLOS ALBERTO P. CARVALHO  
Secretário Municipal da Fazenda





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Of. nº 133/99**

**Guaíba, 25 de agosto de 1999.**

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 012/99, que foi aprovado por unanimidade, em sessão plenária recentemente realizada por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionado for o presente projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HONORIO OVALHE**  
**PRESIDENTE**

**ILMO. SR.**  
**NELSON CORNETET**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**

